

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA**

**EDITAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2024 REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU**  
**ADIANTAMENTO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**  
**REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU**  
**ADIANTAMENTO**

Institui o Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento de que trata o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG aprovou o Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento, que observará os seguintes termos e condições:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o regime de pronto pagamento ou adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regidos por esta Resolução, nos termos do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as unidades orçamentárias do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Parágrafo único. O total das despesas de que trata o *caput* deste artigo, fica limitado ao valor previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas respectivas atualizações, não cumuláveis, para o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, pelo pronto pagamento ou adiantamento.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de pronto pagamento ou adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG poderá delegar a autorização para a realização de contratações para pronto pagamento ou adiantamento, desde que seja para o Secretário-Executivo, por meio de Portaria, nos casos de difícil realização por processo normal de aplicação.

Art. 5º Enquadram-se na situação prevista no artigo 1º desta Resolução, as seguintes espécies de despesas:

I - de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; certificado digital e similares; materiais de limpeza e conservação; suprimentos de informática; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; artigos farmacêuticos ou de laboratório; passagens; alimentação; remédios; exames laboratoriais; fotografias; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, sempre em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ao imediato, que não possam aguardar o procedimento normal de aquisição;

II - despesa de pequenos reparos e adaptações emergenciais no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana –

CIMOG;

III – outras despesas que não possam aguardar o processo normal de aquisição e contratação.

Art. 6º As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no artigo 2º, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa, através dos procedimentos da lei de licitação e contratos.

Art. 7º O prazo máximo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

## **Capítulo II REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS**

Art. 8º As requisições de pronto pagamento ou adiantamentos serão feitas pelos agentes públicos lotados no Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG mediante formulário próprio dirigido ao Presidente do CIMOG ou a quem este delegar.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Executiva do CIMOG a confecção e aprovação de formulário próprio para o processamento desta Resolução.

Art. 9º Do formulário próprio de pronto pagamento ou adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa;
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - mês da utilização do adiantamento;
- V - valor solicitado.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;
- III - a quem, seja responsável por dois adiantamentos.

## **Capítulo III TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS**

Art. 11. O Secretário-Executivo do CIMOG definirá o procedimento de tramitação a ser seguida para o regime de pronto pagamento e adiantamento que ora se institui.

Art. 12. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento prioritário.

## **Capítulo IV NORMAS DE APLICAÇÃO**

Art. 13. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 14. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibo, etc.

Parágrafo único. A despesa deverá ser comprovada por Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente. A ausência de documento com valor fiscal deverá ser justificada pelo usuário.

Art. 15. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Art. 16. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido

em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 17. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarece-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 18. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

## **Capítulo V RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 19. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Contabilidade do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG mediante guia de recolhimento ou depósito em conta onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 20. A Contabilidade procederá todas as medidas necessárias para a escrituração dos valores restituídos.

## **Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21 - No prazo de 03 (três) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º Em período semestral de cada exercício financeiro, deverá ser enviado remetido ao órgão de Controle Interno, pelo Secretário-Executivo, relatório dos adiantamentos realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, discriminando os valores adiantados, suas finalidades e possíveis saldos recolhidos na conformidade do Art. 19 da presente Resolução.

Art. 22. As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos servidores, deverão ser feitas com apresentação de ofício; relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento; nome do fornecedor; valor da despesa e total da despesa realizada; no prazo máximo estabelecido no artigo 21.

Art. 23. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 24. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo 21, a Secretaria-Executiva remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de processo administrativo disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Todo processo de prestação de contas terá parecer final do órgão de controle interno, que poderá, nos casos e condições que infringirem esta Resolução, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.

## **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Todo pronto pagamento ou adiantamento autorizado deverá ser utilizados e prestadas suas contas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 27. Após o término do exercício em que ocorreram as despesas, e já devidamente analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo geral do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Art. 28. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria-Executiva do CIMOG.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 12 de janeiro de 2024.

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Presidente CIMOG

**Publicado por:**  
Marco Antonio Godoy  
**Código Identificador:**42A95A65

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 16/01/2024. Edição 3684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>